



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA/AL) E A EMPRESA REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL, Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF/MF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: A empresa REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.597.341/0001-57, situada na Rua Major Vicente Sabino, Nº 44, Galeria Miosótis, Sala 104, Gruta de Lourdes, Telefone (82) 3027-0727, representada por Antonio José Rocha Lessa Gama, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.461.504-88 e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº **2218211/2020** referente à Contratação Emergencial, Lei 8.666/93, IN Nº 05 de 26 de Maio de 2017 e suas alterações posteriores e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO. Contratação de empresa especializada em terceirização de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza, conservação predial e apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços de recepcionista, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico anexado ao processo **2218211/2020**, de forma EMERGENCIAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Antonio José Rocha Lessa Gama
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é o fornecimento dos serviços e/ou conforme Cláusula Primeira deste contrato, do tipo menor preço global, por meio do Processo Administrativo nº 2218211/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Projeto Básico contido no processo administrativo 2218211/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive no que se refere a Conta-Depósito Vinculada, Bloqueada Para Movimentação;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico.

REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Projeto Básico;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Projeto Básico;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) proceder a abertura de **Conta-Depósito Vinculada** – Bloqueada para Movimentação em instituição financeira pública para fins de depósito mensal das verbas diferidas na forma do **Anexo XII da IN 05/2017**.
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor anual dessa avença é de R\$ **62.456,34** (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) consoante se verifica na proposta enviada pela contratada contida no processo administrativo nº **2218211/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO-O valor mensal é de **RS10.409,39** (dez mil, quatrocentos e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/ REACTUAÇÃO

REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei e o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustamentos de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos e insumos ficam vedados durante a duração do presente contrato sendo, portanto, os preços contratados para estas rubricas são fixos e irrealizáveis

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, novas memórias de cálculo e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SETIMO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DECIMO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO ONZE - A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Projeto Básico contido no processo Administrativo nº 2218211/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato do pagamento a CONTRATANTE deverá reter do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositar exclusivamente em banco público oficial as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa; bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Antonio José Rocha Lessa
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade. A movimentação da referida conta-depósito ocorrerá por ordem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores provisionados para fins de depósito em conta-depósito vinculada serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa; bem como relativas à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário podem ser resgatados da conta-vinculada, após a devida comprovação do pagamento aos empregados por parte da contratada ou, ainda, podem ser movimentados diretamente para a conta corrente dos empregados, desde que, em qualquer das opções, seja verificado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços no CREA-AL.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE encaminhará a autorização de resgate do valor retido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada. Em caso de transferência de valores para a conta corrente dos empregados, a CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida transferência, apresente os comprovantes de depósitos nas contas dos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de valores referentes à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na prestação de serviço para a CONTRATANTE, poderá haver o resgate da conta-vinculada ou a transferência de valores direto para conta corrente do empregado, observadas as orientações constantes no art. 65 da Instrução Normativa nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em razão do encerramento da vigência do contrato, a CONTRATANTE autorizará, a pedido da CONTRATADA, o resgate ou a movimentação dos valores das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que atuaram na execução do contrato e que foram desligados da empresa contratada. Após a liberação dos valores, se ainda restar saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram em seu quadro de pessoal, à

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

medida que ocorram os fatos geradores das verbas retidas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviço à disposição da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Caso já tenha sido realizado o pagamento de todas as verbas devidas aos empregados que prestaram serviço durante o contrato e ainda exista saldo na conta-depósito vinculada, A CONTRATANTE autorizará a movimentação da referida conta pela contratada nos termos do subitem 1.6 do Anexo VII-B da IN 05/2017.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

[Assinatura]
[Assinatura]
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
 Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) contados da sua assinatura, sendo esta contratação improrrogável conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO-. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por **FRANCISCO ALEXANDRE PONTES MARINHO**, GERENTE DE INFRA ESTRUTURA, designado **GESTOR CONTRATUAL**, e **Dayvid Antunes da Rocha**, designado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

Antonio José Rocha Lessa Gama
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- Atestar as notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Lei 8.666/93 – lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos, conforme artigo 87, inciso III da lei 8.666/93; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros, no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

Antonio José Rocha Lessa
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO
CNPJ 30.597.847/0001-57
Antonio José Rocha Lessa
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, no percentual de 5% do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 03 meses após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017, e só será liberada ante a comprovação de que a Empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

Assinatura manuscrita
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTD.
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gamboa
Sócio Administrador
Rua Osório Sarmiento, 22
Farol | CEP 57051-510 | Maceió-AL
(82) 2123 0866 | (82) 2123 0889
www.crea-al.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- a) Cobertura de qualquer dano que a contratada ou seus agentes vierem a cometer contra o patrimônio da Contratante e de terceiros;
- b) Cobertura para pagamento de todas as verbas rescisórias que a contratada não honrar com seus funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada, admitida a retenção de valores devidos para fins de complementação da garantia;

PARÁGRAFO NONO - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

Antônio
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antônio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador

R *X*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Projeto Básico;
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.

Antonio
REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ 30.597.341/0001-57
Antonio José Rocha Lessa Gama
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/ Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2020.


CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS
Presidente


CONTRATADA

REALIZA GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Antonio José Rocha Lessa Gama
Av. Major Vicente Sabino, 44
Galeria Miosótis - 1º Andar - Sala 104
Gruta de Lourdes - CEP 57052-485
Maceió - AL

CNPJ 30.597.341/0001-57
REALIZA GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Gestor do Contrato:

Francisco Alexandre Pontes Marinho
Gerente de Infraestrutura

Testemunha:

- 1 - Fernanda Fernandes CPF nº 382458414-04
2 - Deborah Margarida CPF nº 132379462-71


Roberto Carlos Pontes
OAB/AL nº 3.767
Assessor Jurídico